

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 64/2026

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ____/____/____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em limpeza predial com fornecimento de mão de obra de 1 profissional, material de higiene e material de limpeza para atender a sede do CBH Lagos São João/Consórcio Intermunicipal Lagos São João.
- 1.2 O presente contrato fica vinculado às especificações da Coleta de Preços nº 02/2026 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1 Do Local e Forma de Prestação do Serviço

2.1.1. Do Local:

2.1.1.1 O local de execução do serviço é a sede do CBHLSJ/CILSJ, localizada no município de São Pedro da Aldeia, na Rua Mario Theophilo Guerra nº 01, no

Lote 01, da Quadra 11, Loja 02, no Jardins de São Pedro, instalada em uma área total de 207,96m². O espaço é dividido na seguinte forma:

- a) **Pavimento térreo:** com total de 127,50m², composto por sala, 02 (dois) banheiros e uma despensa;
- b) **Giral – mezanino:** com total de 80,46m², composto por sala e um banheiro.

2.1.2 Da forma de prestação do serviço

2.1.2.1 O serviço deverá ser realizado 05 (cinco) vezes por semana, com 08 (oito) horas diárias, de forma contínua de serviços de limpeza e conservação.

2.1.2.2 O horário da prestação de serviços deverá ser das 7h30 às 16h30, com intervalo de 1h de almoço.

2.1.2.3 O serviço também contempla a oferta de água e café nas reuniões realizadas nas dependências da sede do CBHLSJ/CILSJ.

2.1.2.4 O serviço deverá ser executado por profissional devidamente uniformizado.

2.1.2.5 Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho.

2.1.2.6 Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto da presente contratação, não podendo os profissionais serem deslocados em hipótese alguma para exercer funções diversas daquelas previstas no objeto do contrato.

2.1.2.7 A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e utensílios necessários juntamente com a execução dos serviços de limpeza, conservação, manutenção, higiene dos imóveis, suas dependências, mobiliário e áreas anexas e afins, inclusive papel higiênico sabonete líquido e papel toalha compatíveis aos dispensadores existentes com os referidos produtos, abrangendo toda a vigência do contrato.

2.1.2.8 A Contratada deverá, ainda, manter em local próprio indicado pelo CILSJ, material estocado nas quantidades mínimas para suprir quaisquer eventualidades. A quantidade máxima do referido estoque deverá ser definida pela demanda exigida na execução do serviço.

2.1.2.9 A Contratada deverá garantir a alocação de profissional de limpeza fixo para a execução dos serviços, não sendo permitida sua substituição, salvo em casos de afastamentos legais (férias, licenças ou impedimentos) ou por solicitação expressa da Contratante;

2.1.2.10 Assegurar que eventual substituição ocorra por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços;

2.1.2.11 A limpeza e manutenção do local deverão ser realizadas da seguinte forma:

- a) Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive eletrodomésticos;
- b) Passar pano úmido com álcool nas mesas e cadeiras;
- c) Limpar os telefones com flanela e produto antialérgico adequado à assepsia;
- d) Aspirar, passar pano úmido com desinfetante e secar os pisos;
- e) Movimentar sempre que necessário à limpeza: móveis, utensílios, materiais e equipamentos;
- f) Limpar portas de vidro e janelas, aplicando-lhes produto antiembaçante;
- g) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, zelando para que as lixeiras estejam vazias ao final do expediente; sempre que necessário;
- h) Ao final do expediente os sacos de lixo deverão ser levados ao ponto de coleta;
- i) Providenciar a troca dos sacos das lixeiras orgânicas no último recolhimento, salvo se for necessário antes. Já nas lixeiras direcionadas a papéis de expediente (papeleiras), não haverá necessidade de troca diária; sempre que necessário as lixeiras deverão ser lavadas;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à boa manutenção das condições de limpeza e higiene diárias das instalações;
- k) Limpar o micro-ondas do refeitório bem como as mesas com material asséptico adequado;

- l) Proceder a lavagem dos vasos sanitários, pisos, pias, divisórias e bancadas dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, zelando para que permaneçam secas, higiênicas e com boa aparência;
- m) Limpar os espelhos dos sanitários com pano umedecido em álcool, pelo menos uma vez ao dia, zelando para que permaneçam secos e com boa aparência;
- n) Verificar independentemente de solicitação, as quantidades de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, zelando para que os banheiros estejam adequadamente abastecidos;
- o) Limpar a face interna e externa sempre que possível dos vidros das janelas, limpar vidros de divisórias, etc, aplicando-lhes produto antiembaçante;
- p) Limpar internamente geladeiras e eletrodomésticos de um modo geral, com material asséptico adequado.
- q) Realizar a limpeza das partes externas dos aparelhos de ar-condicionado, bem como das partes internas da unidade evaporadora, com especial atenção aos filtros de ar.
- r) Executar demais serviços semanais necessários à boa manutenção das condições de limpeza e higiene das instalações.

2.1.3 Do Fornecimento de Insumos

- 2.1.3.1 A contratada deverá fornecer todos os materiais de limpeza e higiene necessários à execução do serviço, observando padrões de qualidade, eficiência e segurança, não sendo aceitos produtos de baixa performance;
- 2.1.3.2 O fornecimento dos materiais ocorrerá por demanda, conforme planejamento e solicitações formais da contratante, observadas as seguintes condições:
 - a) Na primeira entrega, a contratada deverá fornecer o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total máximo estimado para o contrato;
 - b) Mensalmente, a contratante encaminhará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, a relação dos materiais e respectivos quantitativos a serem fornecidos no mês subsequente, de acordo com o consumo efetivo e a necessidade operacional;
 - c) As entregas mensais deverão ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro até o quinto dia útil de cada mês.

- 2.1.3.3 Não haverá quantitativo mínimo mensal obrigatório para fornecimento dos materiais, considerando que o consumo poderá variar conforme a necessidade real da contratante.

2.1.4 Quantitativos Estimados – Teto Contratual

- 2.1.4.1 Os quantitativos descritos no Anexo I deste Contrato representam estimativas globais de consumo mínimo e máximo para toda a vigência do contrato, constituindo apenas parâmetros de controle e planejamento, não caracterizando obrigação de fornecimento integral por parte da contratada.

2.1.5 Disposições Gerais sobre os Quantitativos

- 2.1.5.1 Os quantitativos máximos previstos para os produtos não constituem compromissos futuros para a contratada de sua execução total ou parcial, tratando-se de mera expectativa de consumo, sujeita a variações ao longo da vigência contratual, conforme a demanda efetiva da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

- 4.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Contrato está previsto no contrato de Gestão nº 61/2022 – CBHLSJ, e em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Plano de Trabalho III – 2026 – Custeio da Delegatária

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse do CISLJ, e disponibilidade orçamentária até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

- 6.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1, O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso haja interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual.

7.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar os pressupostos legais aplicáveis, mediante demonstração analítica da efetiva ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, acompanhados da devida comprovação documental e da memória de cálculo que evidencie o impacto sobre os custos originalmente pactuados.

7.2.1. Ante o prévio conhecimento da data-base dos dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas na execução do objeto, não serão considerados, pelo Contratante, reajustes salariais decorrentes de convenções ou acordos coletivos de trabalho, cabendo à Contratada considerar tais custos e suas eventuais repercussões ao formular sua proposta de preços

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, após a efetiva execução dos serviços de limpeza predial e o fornecimento dos materiais de limpeza e higiene solicitados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura pela contratada

9.1.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

9.1.2 O valor mensal a ser pago compreenderá o custo da mão de obra alocada, considerando a prestação contínua do serviço; e o valor correspondente aos materiais de limpeza e higiene efetivamente fornecidos no mês de referência, de acordo com as quantidades solicitadas pela contratante. Não haverá pagamento por materiais não solicitados ou não entregues.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



9.1.3 As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

9.1.4 No corpo das Notas Fiscais deve constar:

- a) Nº do Contrato de Serviço;
- b) Nome do projeto;
- c) Dados bancários

9.1.5 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto, pix ou transferência bancária para conta corrente em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 A CONTRATANTE irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada se obriga a:

- a) Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.
- b) Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.
- d) Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.
- e) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.
- f) Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.
- g) Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Contrato.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
**LAGOS
SÃO JOÃO**



h) Cumprir as demais obrigações descritas na Cláusula Segunda de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. O contratante se obriga a:

- a) Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- c) Nomear fiscais para o contrato;
- d) Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

13.2 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

13.3 A CONTRATADA manterá na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não cobertas pela respectiva apólice;

13.4 Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de serviços;



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- d) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – item “b” não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

14.3 Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
**LAGOS
SÃO JOÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 A contratação é regida pela Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018 e nos casos omissos a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA nº 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 64/2026



CILSJ
Processo: **64/2026**
Folha _____

Assinatura

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia _____ de _____ de 2026.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome

Nº do CPF

Nº do R.G.

OBS: Esta página é parte integrante do Contrato de Serviço nº XX/2026.



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



ANEXO DE MATERIAIS
(A SER PREENCHIDO CONFORME PROPOSTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	VALOR MENSAL UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Mão de obra de profissional para limpeza de ambiente, pelo período de 12 meses	serviço		
VALOR GLOBAL (R\$)				

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (máximo)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Água sanitária - 5 litros	Unidade	10		
2	Álcool etílico sob a forma física de gel, com concentração de 70% - frasco de 500 g	Unidade	4		
3	Álcool etílico hidratado sob forma física líquida, com graduação alcoólica de 46° INPM - frasco de 500 ml	Unidade	20		
4	Aromatizador de ambiente sob a forma de aerossol - em embalagem metálica pressurizada de 360 ml	Unidade	20		
5	Balde plástico com capacidade nominal de 7 litros	Unidade	01		
6	Conjunto de limpeza composto por balde com sistema giratório 360° e esfregão articulado	Unidade	01		
7	Desinfetante líquido concentrado para uso geral - 5 litros	Unidade	20		
8	Detergente líquido concentrado, neutro, especificamente formulado para a lavagem manual de louças - 500ml	Unidade	60		
9	Esponja sintética multiuso de dupla face, destinadas à limpeza geral e lavagem de louças	Unidade	60		
10	Inseticida em aerossol - embalagem metálica pressurizada de 360 ml	Unidade	04		
11	Lustra móveis - Volume da embalagem: 500ml	Unidade	8		

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 02 - 2026
PROCESSO CILSJ N.º 64/2026



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
LAGOS
SÃO JOÃO



CILSJ
 Processo: **64/2026**
 Folha _____

Assinatura _____

12	Luva de borracha para limpeza - tamanho M	Unidade	08		
13	Panos multiuso para limpeza, tipo Perfex -pacote com 05 unidades	Pacote	60		
14	Pano de chão tipo saco de algodão	Unidade	36		
15	Papel higiênico - Pacote com 12 rolos	Pacote	120		
16	Papel toalha interfolhado, 02 dobras, para banheiro – pacote com 1.000 folhas	Pacote	96		
17	Papel toalha para cozinha, folha dupla, rolo com 120 folhas – pacote com 02 unidades	Pacote	36		
18	Pá para lixo grande com cabo de 70cm	Unidade	01		
19	Pedras sanitárias perfumadas com suporte plástico	Unidade	96		
20	Refil de esfregão, 100 % algodão, sem cabo, para reposição no kit	Unidade	02		
21	Rodo plástico com cabo 40 cm	Unidade	01		
22	Sabão em pó, biodegradável – caixa de 1 kg	Unidade	03		
23	Sabonete líquido – embalagem de 5 Litros	Unidade	03		
24	Saco plástico para lixo - 30 litros	Unidade	1.000		
25	Saco plástico para lixo - 40 litros	Unidade	1.000		
26	Saco plástico para lixo - 100 litros	Unidade	300		
27	saponáceo líquido cremoso multiuso - frasco plástico de 300 ml	Unidade	10		
28	Vassoura de uso geral	Unidade	01		
VALOR GLOBAL					